



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL
NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/SETIC-RS/SPRF-RS

PROCESSO Nº 08660.006606/2021-20

INTERESSADO: SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA/RS, SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/RS, SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO/RS

1. ASSUNTO

1.1. Trata a presente de apreciação dos resultados da Audiência Pública nº 01/2021/SETIC-RS/SPRF-RS (SEI nº 31550822).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ata de Sessão Virtual de Audiência Pública (SEI nº 31650225).

3. PROCESSO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1. O Edital nº 4/2021/SPRF-RS tornou público o processo de audiência pública que visava consultar os eventuais interessados na licitação a ser deflagrada pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Rio Grande do Sul para a **Contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do ambiente de videomonitoramento viário da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, com integral proteção e segurança dos sistemas, operação e criticidade dos ambientes, com fulcro no art. 39 da Lei nº 8.666/93.**

3.2. Tendo sido estabelecido prazo para contribuições escritas no período de 05/04/2021 até 23/04/2021 e sessão virtual no dia 19/04/2021 às 13 horas, findo o prazo e juntadas as contribuições recebidas, passa-se agora à apreciação das contribuições recebidas.

3.3. A sessão virtual foi aberta e houve sete participantes credenciados.

3.4. Não houve contribuições encaminhadas eletronicamente.

4. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES VIRTUAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Diante dos assuntos discutidos na sessão virtual da Audiência Pública, essa área técnica destaca as seguintes contribuições:

4.1.1. A empresa Log Soluções em Tecnologia LTDA se manifestou no sentido de que há a necessidade de melhoria de pontos de energia e backup de energia para que as corretivas não se tornem corriqueiras. Perguntou, ainda, como se daria a troca de equipamentos em caso de melhorias.

4.1.2. A empresa DGT Tecnologia questionou se existe padrão mínimo técnico de instalação ou se será formado a partir desta audiência.

4.2. Sobre as considerações, apreciamos:

4.2.1. Quanto à preocupação manifestada pela empresa Log Soluções em Tecnologia LTDA, as necessárias adequações energéticas serão previstas na presente contratação, inclusa no objeto.

4.2.2. Sobre o questionado pela empresa DGT Tecnologia, não há padrão mínimo técnico estabelecido, no entanto os equipamentos já instalados são um elemento norteador, no entanto as contribuições servirão de maior subsídio à elaboração das especificações técnicas. De igual forma, informou sobre o problema energético que são a maior causa de interrupções no atual sistema, através de queima de equipamentos. Informaram, ainda, estar à disposição para obtenção de sugestões para melhor forma de contratar/especificar. O Sr. Lucas Müller declinou de contribuir, via chat.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do apreciado, serão tomadas as medidas conforme resultados pontuais da análise a fim de aprimorar o processo de contratação.

HULDREICH KRETER
Policial Rodoviário Federal

THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE
Policial Rodoviário Federal

De acordo, encaminho à SAD-RS para providências e posterior retorno dos autos para continuidade.

THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação do RS

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HULDREICH KRETER, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 11/06/2021, às 14:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 11/06/2021, às 14:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33206912** e o código CRC **769423BB**.